



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o julgamento das Contas anuais do Executivo Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 31, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º – Ficam **aprovadas** as Contas anuais referente ao exercício financeiro de **2008**, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro, com 02 (dois) votos favorável e 07 (sete) votos contrários ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem qualquer restrição.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 05 de novembro de 2010.


LUÍZ HENRIQUE CASSIANO DE SOUZA
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.


Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Referente: Parecer TC – 2016/026/08.
Contas Anuais – Exercício de 2.008.
Prefeitura Municipal de Natividade da Serra/SP.
Prefeito: João Batista de Carvalho.

A Câmara Municipal de Natividade da Serra, através de sua comissão, que avaliou o parecer supracitado, sendo certo que o mesmo assinala desfavoravelmente às contas do Prefeito do Município de Natividade da Serra, exercício de 2.008, decidiu o que segue:

1. Da Dívida Ativa:

Observamos o esforço da Prefeitura e a conseqüente melhora nos mecanismos de cobrança, referente à Dívida Ativa.
Assim, nesse tópico, somos pela aprovação do sistema de cobrança, utilizados pela Prefeitura;

2. – Da Aplicação dos Royalties:

Identificamos que a aplicação dos Royalties foi feita em conformidade com a Lei 7990, de 28 de dezembro de 1989, levando-se em conta, ainda, a topografia de nosso município que conta em sua maioria com estradas Municipais e, assim, necessitam de reparos constantemente.

3. – Da Insuficiência financeira de restos a pagar do ensino:

Nesse item não encontramos quaisquer irregularidades que pudessem obstaculizar a aprovação das contas do Município, somos assim pela aprovação;

4. Da insuficiência financeira de restos a pagar da saúde:

Após examinarmos tanto o parecer Dd. Auditoria como o que foi aduzido pela Municipalidade, somos pela aprovação das Despesas com a Saúde, bem como em relação ao Plano Municipal de Saúde, em relação aos quantitativos físicos e financeiros;

C.
b
Amici



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

5. Das Despesas com Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta:

Somos pela aprovação em vista de que entendemos correta. Pois as dividas foram parceladas e os pagamentos se acham de acordo com as normas que instruem a matéria;

6. Classificação Contábil Incorreta da Despesa:

Quanto a esse item não encontramos, igualmente, quaisquer irregularidades que pudesse macular a aprovação da contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra/SP;

7. Dos Recebidos:

Diante da manifestação da Municipalidade, entendemos que, aqui também, não houve quaisquer irregularidades em vista do pronto atendimento da Municipalidade, contabilizando os Convênios referidos no parecer da Dd. Auditoria;

8. Das Licitações:

Igualmente, diante do quadro demonstrativo feito pela Municipalidade, constante às fls., 103., do processo da Auditoria, somos pela aprovação;

9. – Do Fracionamento de licitações:

Diante da necessidade da Prefeitura e, ainda, diante da urgência e necessidade, somos pela aprovação das licitações feitas pela Prefeitura;

10. Participação dos mesmos fornecedores nas licitações:

Nosso Município é de pequeno porte não ostentando variedade de fornecedores que possam atender, satisfatoriamente, a necessidade de nosso Município. Logo, somos pela aprovação desse tópico;

11. – Ausência de Justificativas para contratação, evitando licitação na modalidade tomada de preços:

A comissão após analisar a justificativa da Prefeitura, feita nos autos do processo da auditoria, (fls., 106), observamos que a contratação foi feita nos moldes e requisitos da Lei 8.666/93. Portando somos pela aprovação desse tópico;

12. – Contratos examinados “in loco”:

Diante da justificativa da Prefeitura, fls., 107 dos autos e documentos juntados e, diante, ainda, da dificuldade de comunicação, dada a distância, entre os bairros e a sede do Município. Também, quanto a esse tópico somos pela aprovação;

C b mac



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

13. – Execução Contratual:

Constatamos que nenhum prejuízo foi causado ao erário e observamos, também, que os contratos são acompanhados pela Municipalidade. Logo, somos pela aprovação dos Contratos e da forma que foram contraídos pela Municipalidade;

14. – Do Quadro de Pessoal:

Acompanhando a justificativa, feita as fls 110 dos autos, pela Municipalidade, somos pela aprovação do Quadro de Pessoal;

15. – Encargos Sociais:

Diante das dificuldades enfrentadas pelo nosso Município e das explicações dadas pela Municipalidade, às fls., 110, somos pela aprovação dos encargos Municipais atinentes aos depósitos do FGTS, os quais, a qualquer, momento poderão ser efetuados, de sorte que não causara quaisquer prejuízos aos funcionários;

16. – Quanto aos itens: Almojarifado; inexistência de farmacêutico responsável e controle de medicamentos adquiridos, levando-se em conta as explicações dadas pela Municipalidade, às fls., 111, somos pela aprovação dos mesmos;

17. – Dos Bens Patrimoniais:

Também quanto a este item, podendo ser atendido a qualquer momentos, somos pela aprovação dos mesmos;

Por fim, levando-se em conta os percentuais aplicados pela Prefeitura e constantes do próprio parecer, (Aplicação no Ensino 29,32%; art. 60, XII – ADCT 73,73%; Despesas com Pessoal, 46,50%; Aplicação na Saúde, 15,67%, temos que foram atendidos os requisitos autorizadores e controladores da aplicação dos percentuais exigidos. Assim, a Comissão emite parecer no sentido de que as contas do Prefeito Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício de 2.008, devam ser aprovadas, sem quaisquer restrições.

Natividade da Serra, 05 de novembro de 2.010.

Comissão:









TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

145

PARECER

TC-002016/026/08

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Batista de Carvalho.

Acompanham: TC-002016/126/08 e

Expediente: TC-000312/014/09.

Auditada por: UR-14 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-14 - DSF-I.

Execução Orçamentária: Superávit de 3,27% - R\$ 421.081,64
Aplicação ensino: 30,72% **Magistério:** 73,73% **FUNDEB:** 99,98%
Despesas com pessoal e reflexos: 46,5% **Aplicação na saúde:**
15,77% **Remuneração dos Agentes Políticos:** em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de abril de 2010, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Robson Marinho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda-se ao Prefeito que: continue a incrementar medidas a fim de melhorar o desempenho na cobrança da dívida ativa; atente às observações efetuadas pela Auditoria em relação aos itens Royalties, Contratos Examinados "In Loco" e Classificação Contábil Incorreta de Despesas; evite o fracionamento de licitações; na contratação de pessoal cumpra as disposições constitucionais do artigo 37, incisos I, II, V e IX; regularize a situação do funcionário Osmilton Grands Champs Júnior, consoante apontado na fl. 80; atente que nos atos e eventos do governo não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal da autoridade ou servidores públicos; e na ocasião da elaboração do Plano Municipal de Saúde, atente à necessidade de conter os quantitativos físicos e financeiros.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls 246

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2010.


EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE


RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

Publicado no DOE de 12 / 05 / 10



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

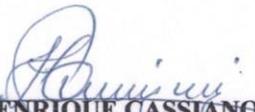
LISTA DE VOTAÇÃO

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

Referente as Contas do Executivo - exercício financeiro de 2008.

VEREADORES	SIM	NÃO
ALEXANDRE LUIZ DEL NERO DA COSTA MARQUES		X
ALTIVO RODRIGUES DE CARVALHO		X
CÉLIA DE FATIMA AMARAL DE FARIA		X
EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS	X	
GENTIL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO		X
JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS SILVA	X	
JOSÉ FERNANDES MENEUCUCCI		X
JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS		X
LUIZ HENRIQUE CASSIANO DE SOUZA		X

Natividade da Serra, 05 de novembro de 2010.


LUIZ HENRIQUE CASSIANO DE SOUZA
PRESIDENTE